



Contratações

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



ARIOSTO MILA PEIXOTO





Formalidade e instrução do processo de contratação

- 1) Autos – formalização do processo
- 2) Descrição do objeto
- 3) Pesquisa de preços
- 4) Modalidades
- 5) Publicidade do processo de aquisição
- 6) Correspondência de valores e quantitativos do Plano de Trabalho
- 7) Aquisição Direta
- 9) *Compliance* na contratação do CBC
- 10) Movimentação financeira
- 11) Emissão de Notas Fiscais
- 12) Irregularidades mais frequentes na execução de Convênios



1) Autos – formalização do processo

[Acórdão TCU nº 6212/15-P](#)

“O arremedo de prestação de contas enviada pelo responsável constitui-se, na verdade, em mero amontoado de documentos desorganizados que não são hábeis a comprovar a boa e regular utilização dos recursos, notadamente ante a ausência de nexo entre a realização dos dispêndios e as notas fiscais apresentadas, como bem ressaltou o Ministério Público em sua manifestação inicial”.

1) Autos – formalização do processo

Acórdão TCU nº 848/16-P

“As irregularidades que foram objeto de citação foram, em síntese: a) não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes dos convênios, em virtude da ausência de documentação suficiente para comprovar a execução do objeto.”

O processo é físico

Precisa ser organizado

Precisa ser numerado

A ordem dos documentos
deve ser cronológica

Os principais despachos e
decisões precisam ser
assinados.



Principais peças do processo

Requisição inicial – Plano de Trabalho

Justificativa do preço

Editais

Publicações

Propostas e Documentos de Habilitação

Ata de Julgamento

Homologação

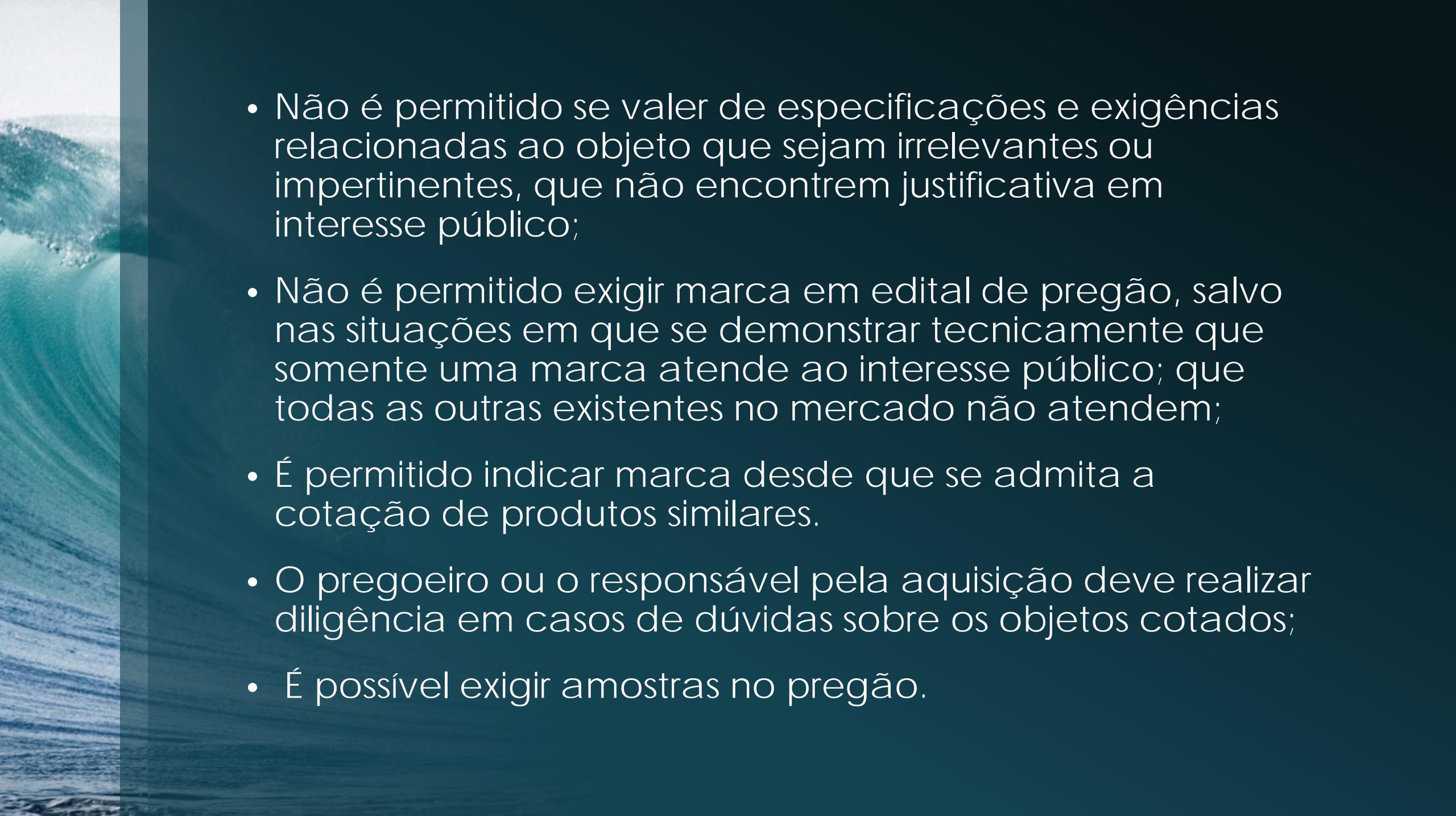
Contrato

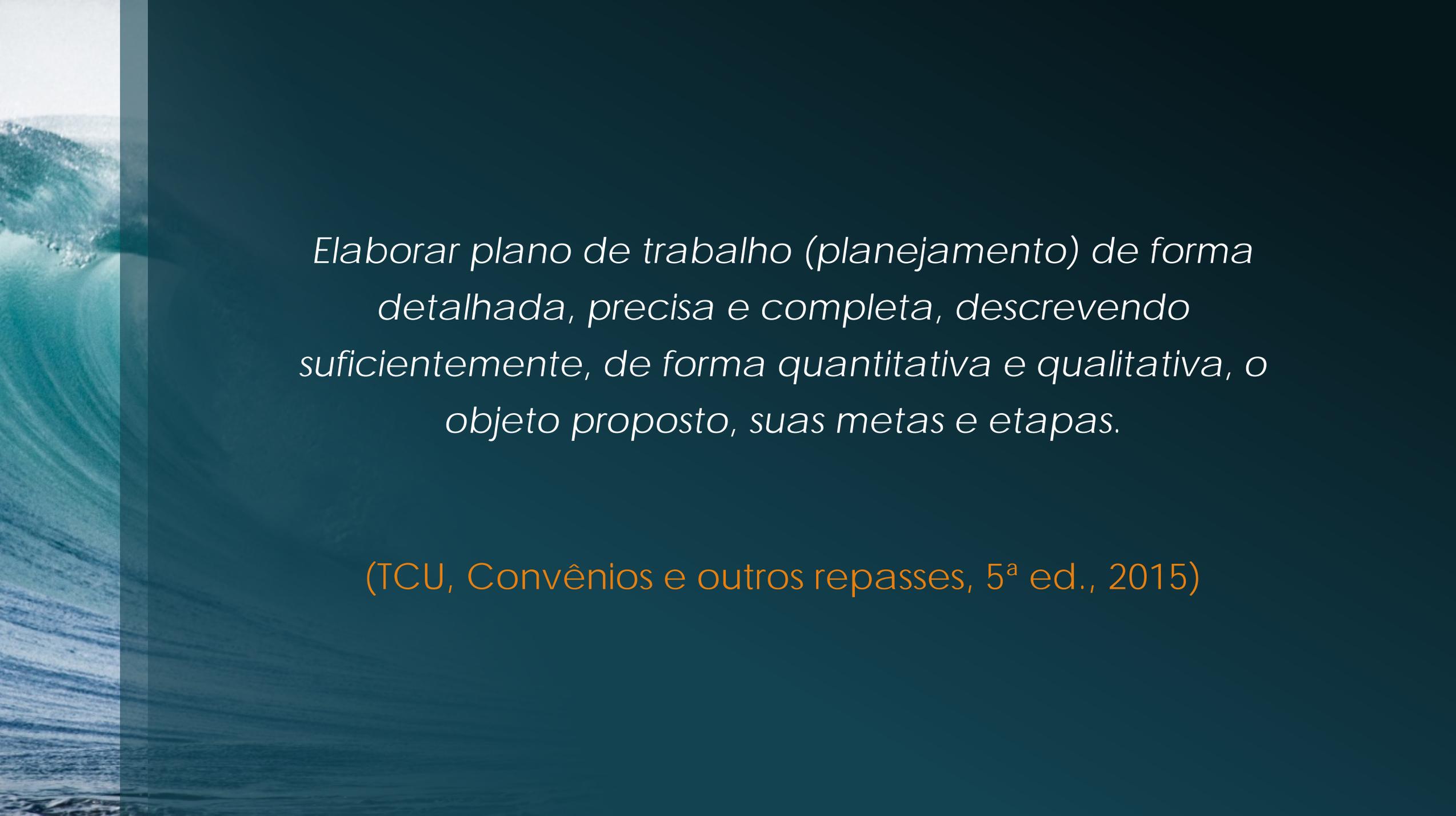


2) Descrição do objeto

A adequada definição do objeto é determinante para o sucesso ou fracasso da contratação. Sendo assim, é fundamental:

- conhecer profundamente a necessidade a ser atendida;
- conhecer as opções existentes no mercado;
- buscar auxílio técnico, se necessário;
- atuar com a máxima cautela na escolha das características mínimas e na redação do edital.
- de fato, é necessária a melhor qualidade?

- 
- Não é permitido se valer de especificações e exigências relacionadas ao objeto que sejam irrelevantes ou impertinentes, que não encontrem justificativa em interesse público;
 - Não é permitido exigir marca em edital de pregão, salvo nas situações em que se demonstrar tecnicamente que somente uma marca atende ao interesse público; que todas as outras existentes no mercado não atendem;
 - É permitido indicar marca desde que se admita a cotação de produtos similares.
 - O pregoeiro ou o responsável pela aquisição deve realizar diligência em casos de dúvidas sobre os objetos cotados;
 - É possível exigir amostras no pregão.



Elaborar plano de trabalho (planejamento) de forma detalhada, precisa e completa, descrevendo suficientemente, de forma quantitativa e qualitativa, o objeto proposto, suas metas e etapas.

(TCU, Convênios e outros repasses, 5ª ed., 2015)

2) Descrição do objeto

Objeto descrito no Plano de Trabalho



Objeto descrito no Edital



Objeto descrito na Nota Fiscal

A exatidão das informações do plano de trabalho tem repercussão, também, na execução do convênio e na respectiva prestação de contas. A fiscalização dos órgãos federais de controle baseia-se nas informações do plano de trabalho para fixar critérios de avaliação do alcance das metas propostas. Subestimar ou superestimar as metas, os custos ou o cronograma de execução do objeto do convênio poderá trazer sérias consequências para o gestor do convênio. (TCU, Convênios e outros repasses, 2015)

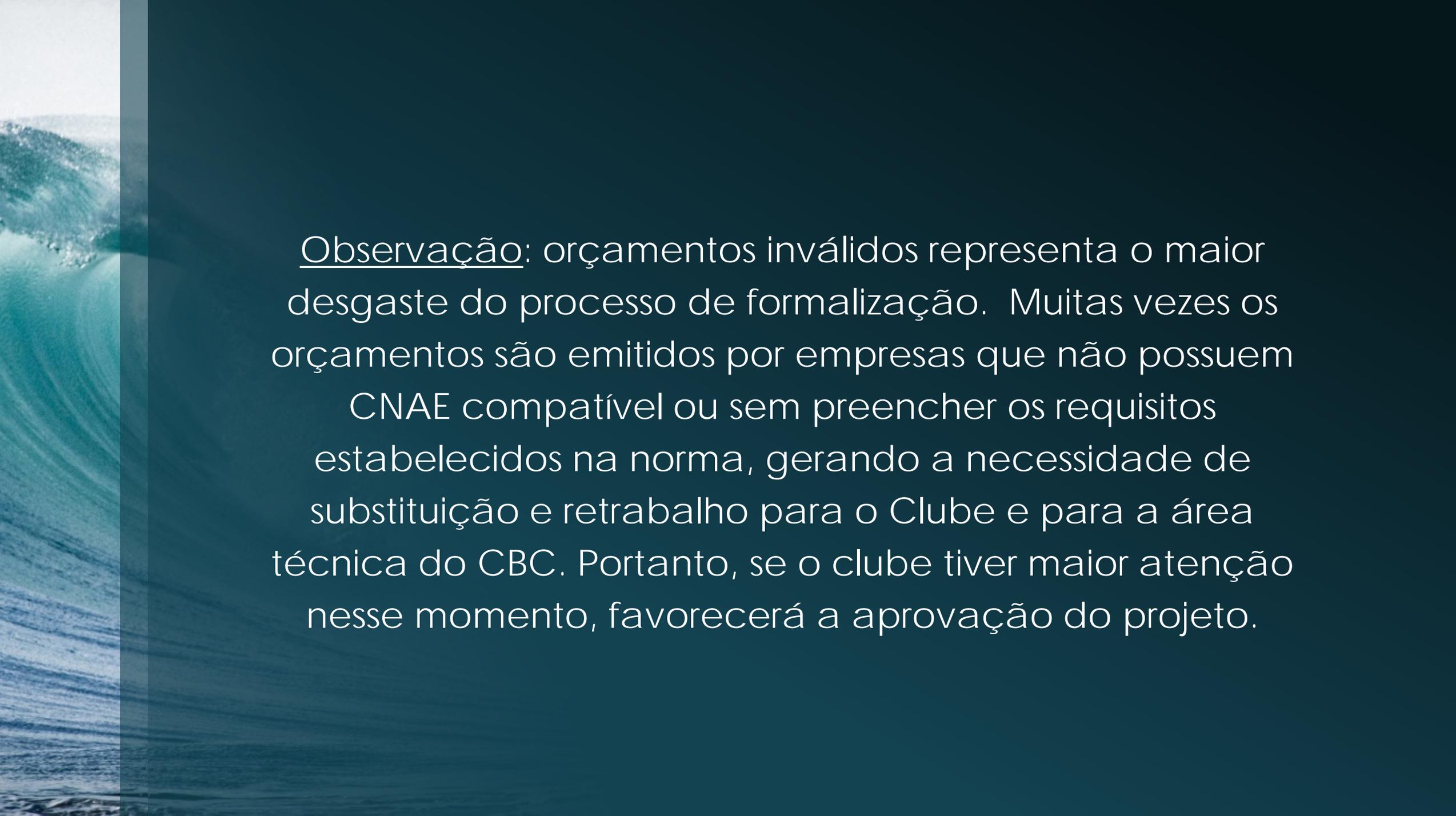
3) Pesquisa de preços

Obediência ao RCC do CBC;

Os orçamentos apresentados à época da formalização do projeto tem por finalidade a estimativa de preços (Item 4 do Anexo II do RCC) para composição do Plano de Trabalho?

Se sim:

- Há necessidade do Clube realizar nova pesquisa de mercado antes de deflagrar o processo de aquisição, prevista no item 5 do Anexo II do RCC?
- Essa nova pesquisa deve fazer parte da instrução do processo?
- E, ainda se positivo, caso a nova pesquisa revele valor superior ao pactuado, é possível dar seguimento e publicar o Termo de Referência com o valor originalmente previsto, em face da expectativa de obter economia no processo de disputa?



Observação: orçamentos inválidos representa o maior desgaste do processo de formalização. Muitas vezes os orçamentos são emitidos por empresas que não possuem CNAE compatível ou sem preencher os requisitos estabelecidos na norma, gerando a necessidade de substituição e retrabalho para o Clube e para a área técnica do CBC. Portanto, se o clube tiver maior atenção nesse momento, favorecerá a aprovação do projeto.

4) Modalidades

Escolher a modalidade de forma a evitar o fracionamento.

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos adquiridos separadamente possam ser realizados concomitantemente. (Acórdão TCU 935/2007)

Licitação por itens e por lotes



Aguardem!!!

O CBC está se esforçando para simplificar os processos.

Se aprovada a simplificação, o processo deverá ser feito com a mesma cautela e zelo que o processo tradicional.

5) Publicidade do processo de aquisição

Necessidade de cumprimento da publicação no site da entidade e em jornal de grande circulação (Art. 5º, § 1º do RCC).

Como fica a publicação do Convite, em face do Art. 21 da Lei 8.666/93?
Houve clube que só publicou o convite no seu site? Consiste em irregularidade?

Qual a melhor opção de jornal para publicação (Diário Oficial da União?) e o que caracteriza jornal de "grande circulação".

6) Correspondência de valores e quantitativos do Plano de Trabalho

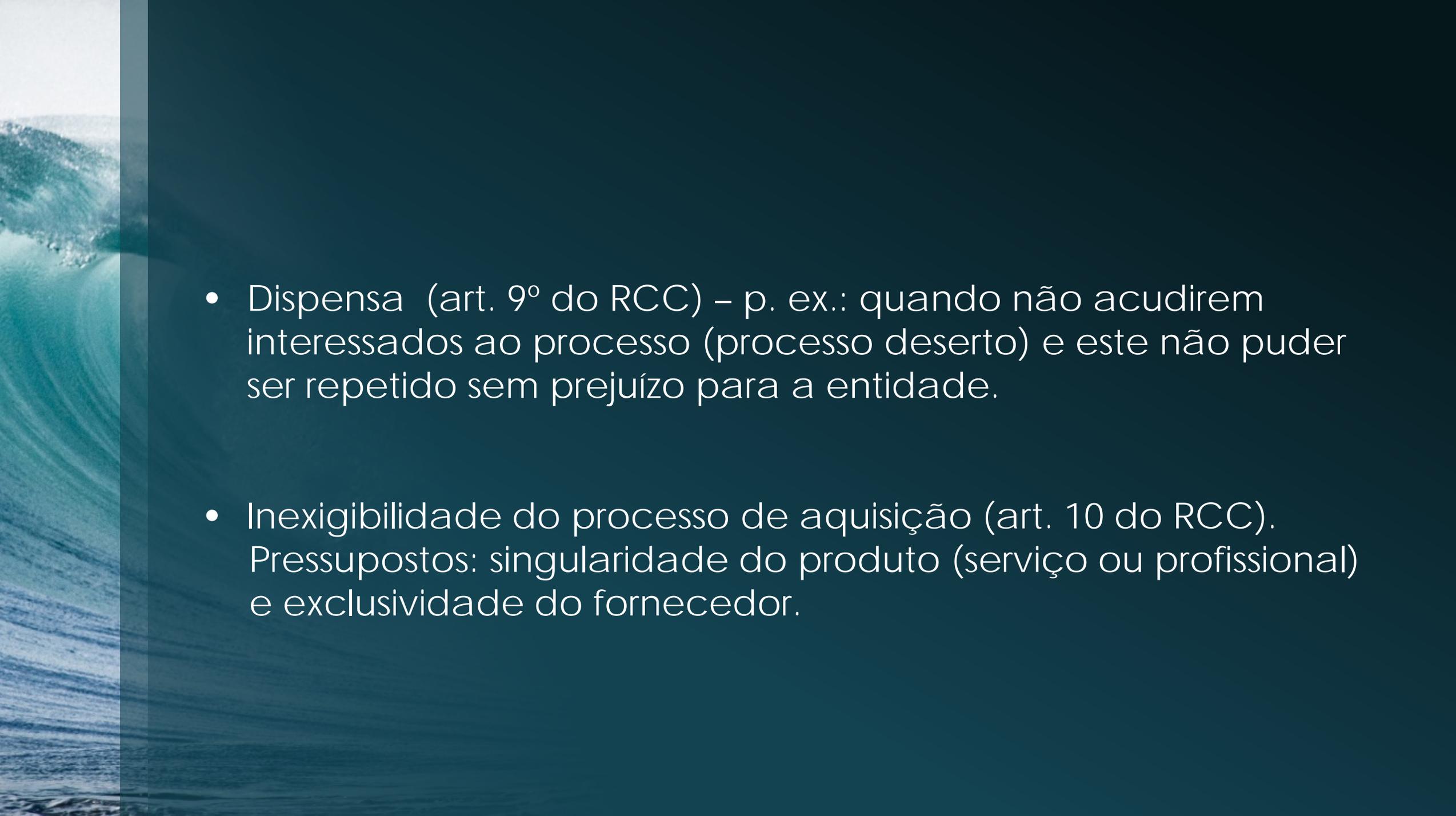
Pode ser homologada a aquisição de itens por valor unitário superior ao pactuado, quando há economia no valor global do lote?

Alerta: cuidado com o "jogo de planilha"



7) Aquisição Direta

- Inexigibilidade;
- Padronização (justificativa técnica);
- Dispensa (hipóteses de processo deserto e fracassado).
- Licitação Internacional.

- 
- Dispensa (art. 9º do RCC) – p. ex.: quando não acudirem interessados ao processo (processo deserto) e este não puder ser repetido sem prejuízo para a entidade.
 - Inexigibilidade do processo de aquisição (art. 10 do RCC).
Pressupostos: singularidade do produto (serviço ou profissional) e exclusividade do fornecedor.

Padronização

" Abstenha-se de indicar preferência por marcas, e na hipótese de se tratar de objeto com características e especificações exclusivas, a justificativa para a indicação de marca, para fins de padronização, devera ser fundamentada em razões de ordem técnica, as quais precisam, necessariamente, constar no processo respectivo" .

(Acórdão 62/2007 Plenário) (Acórdão 3964/2009 Segunda Câmara)

8) Alterações do contrato (aditivo)

Art. 46. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 47. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

RCC do CBC

8) Alterações do contrato (aditivo)

- Prévia autorização do CBC (se a alteração tem reflexo no Plano de Trabalho deverá ser avaliada previamente pelo CBC)
- Necessidade de formalizar o aditivo antes do término do contrato.
- Observação: tem sido verificada a efetivação de aditivos com data posterior ao término do contrato, com efeito retroativo.

9) *Compliance* na contratação do CBC

Procedimentos irregulares geram glosa de despesa.

- Direcionamento injustificado do objeto; descrição excessiva e desnecessária.
- Pesquisa de preços insuficiente, falha e com indícios de fraude.
- Aquisição por preços acima do mercado (superfaturamento).
- Conluio entre os participantes e a entidade contratante.
- Recebimento de produto diferente do que o contratado.
- Fraude de qualquer espécie.



Na fase de execução é que normalmente ocorrem as ações de fiscalização dos órgãos federais de controle, embora estas também sejam realizadas após o término da vigência do convênio. As conclusões das fiscalizações servem de respaldo à avaliação das contas.

(TCU, Convênios e outros repasses, 5ª ed. 2015)

10) Movimentação financeira

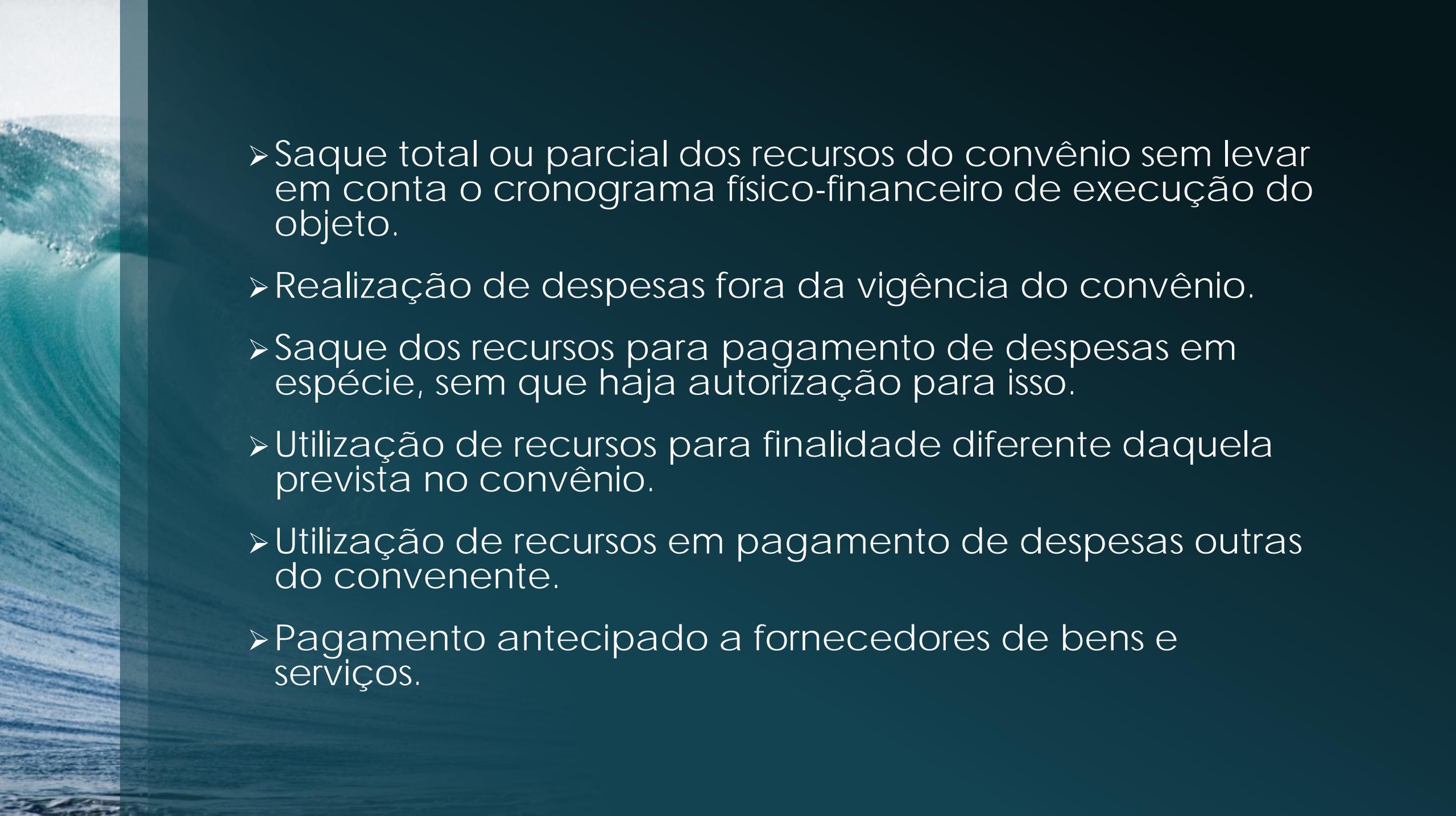
- Reembolso na conta do projeto;
- Isenção de tarifas bancárias e tributos (deduções indevidas e necessidade de devolução);
- Bloqueio judicial (como o Clube deve proceder para evitar);
- Saques ou transferências sem justificativa (irregularidade).

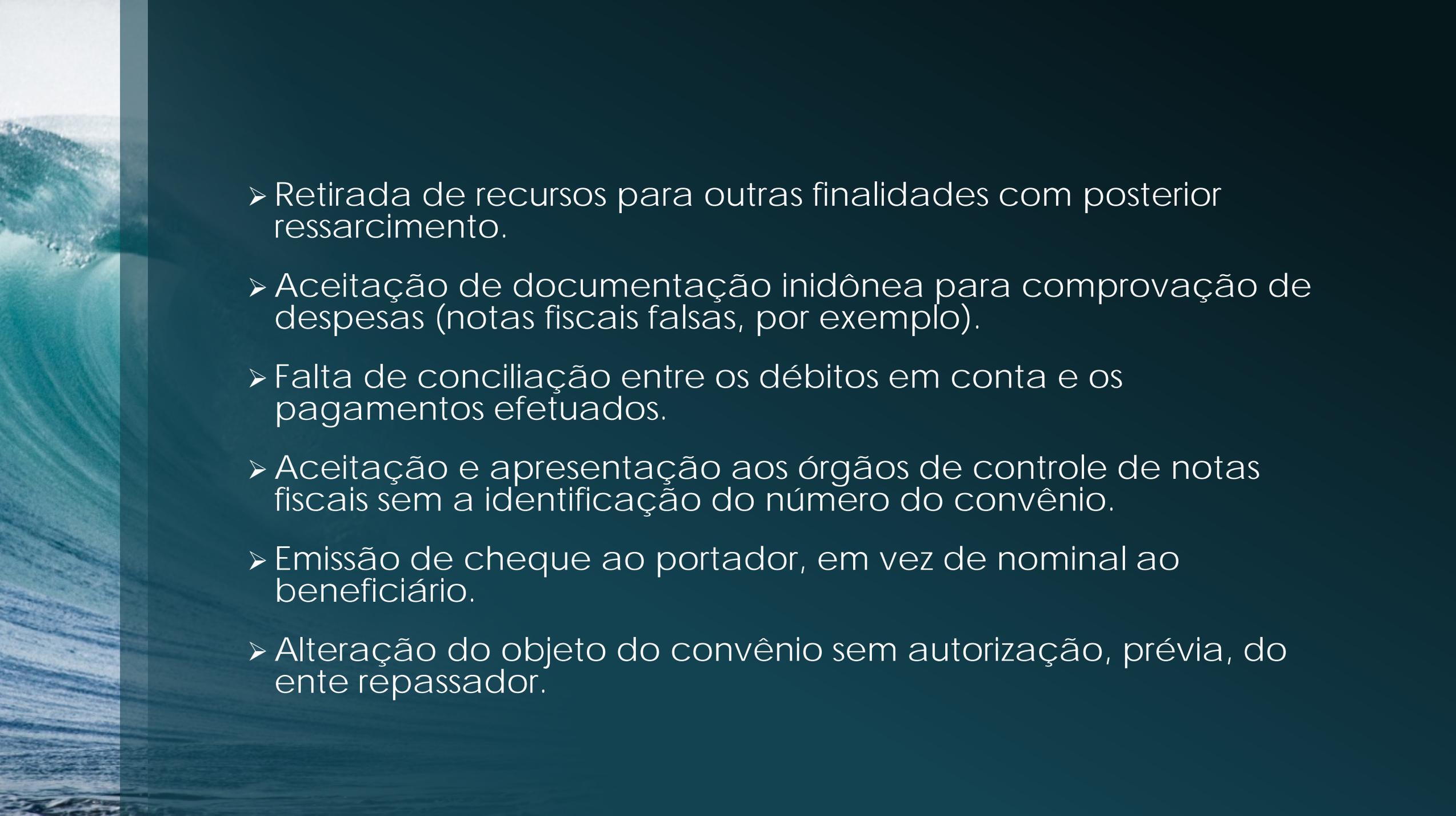
11) Emissão de Notas Fiscais

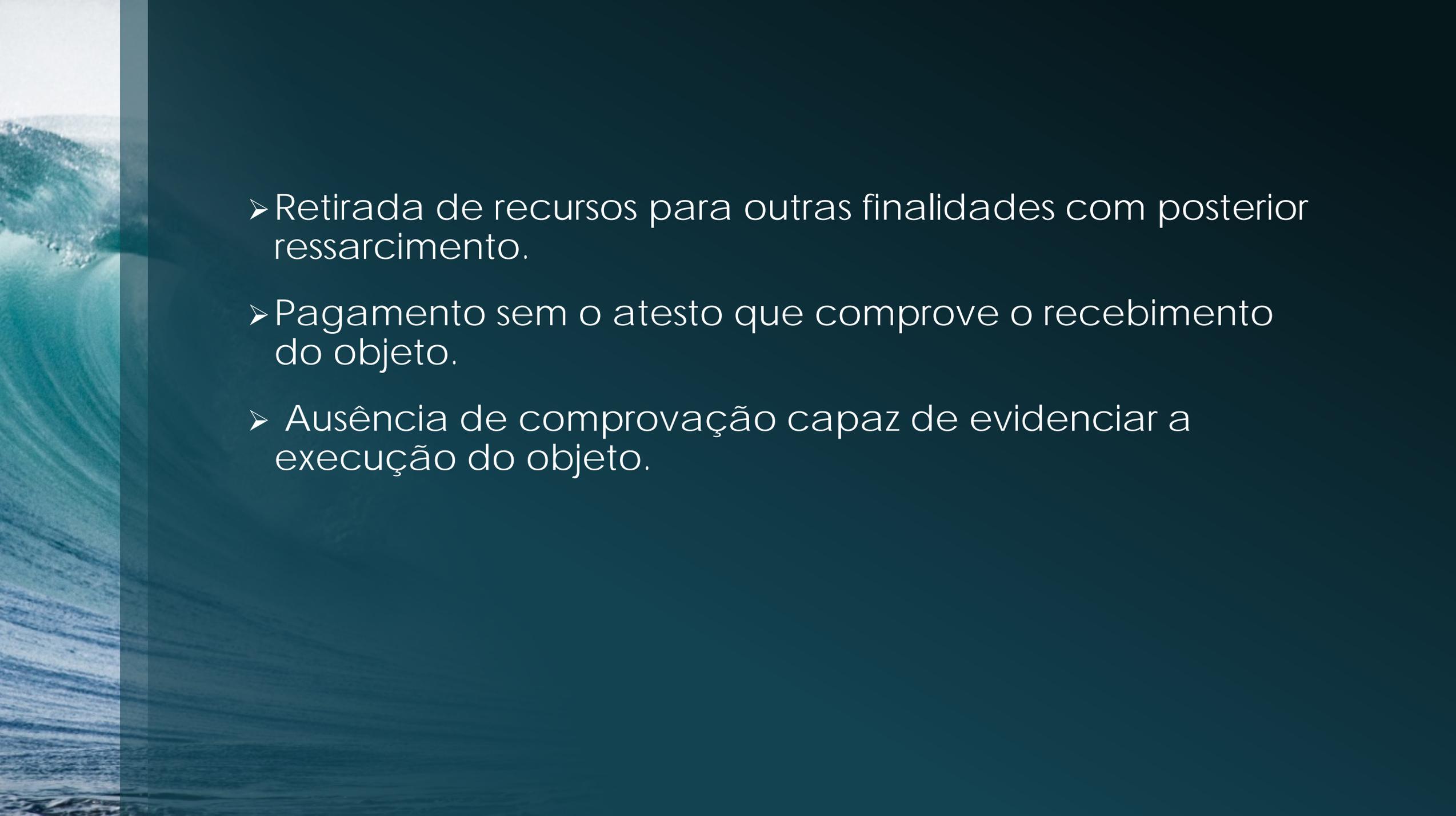
- Informações obrigatórias para emissão de nota fiscal (especialmente eletrônica), especificamente quanto à identificação e assinatura do emissor e receptor.
- Carta de Correção quando identificado equívoco.
- Obrigatoriedade da retenção do ISS e INSS na prestação de serviços; tais impostos são incidentes na nota fiscal.

12) Irregularidades mais frequentes
na execução do Convênio – segundo
o TCU



- 
- Saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto.
 - Realização de despesas fora da vigência do convênio.
 - Saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso.
 - Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio.
 - Utilização de recursos em pagamento de despesas outras do conveniente.
 - Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

- 
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento.
 - Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas (notas fiscais falsas, por exemplo).
 - Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados.
 - Aceitação e apresentação aos órgãos de controle de notas fiscais sem a identificação do número do convênio.
 - Emissão de cheque ao portador, em vez de nominal ao beneficiário.
 - Alteração do objeto do convênio sem autorização, prévia, do ente repassador.

- 
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento.
 - Pagamento sem o atesto que comprove o recebimento do objeto.
 - Ausência de comprovação capaz de evidenciar a execução do objeto.

Outros exemplos de irregularidades na execução das Parcerias

- Conluio e fraude nas pesquisas de preços.
- Propostas de preços das empresas preenchidas com mesmo padrão, erros ou caligrafia.
- Apresentações das propostas, a seleção do menor preço, o faturamento pela empresa escolhida e a entrega da mercadoria, ocorreram em um mesmo dia.
- Os valores unitários das propostas dos participantes apresentavam quase sempre diferenças de R\$0,10 e/ou R\$0,20 entre elas, e sempre em múltiplos de R\$ 0,10 ou R\$ 0,05.
- As empresas com o mesmo proprietário ou sócios em comum ou parentes.

“Existe só uma maneira de se
evitar as críticas: não fazer
nada, não dizer nada
e não ser nada”.

Aristóteles, filósofo



Foi um prazer!

www.ampadvogados.com.br

ariosto@ampadvogados.com.br

(11) 3285-2004